

Proc. 2019.1.508.90.0

Portaria EEFERP Nº 35, de 17/10/2023

Aprova a alteração do Regimento Interno da Congregação da EEFERP/USP

O Diretor da EEFERP, de conformidade com o deliberado pela douta Congregação em sessão de 16/10/2023, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da douta Congregação da EEFERP, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - Regimento Interno da Congregação da EEFERP

Título I - Do Objetivo

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Congregação da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Título II - Da Constituição e do Mandato

Artigo 2º – A Congregação tem a sua composição definida na Resolução nº 8486, de 30/08/2023 – Regimento da EEFERP:

- I. - o(a) Diretor(a), seu(sua) Presidente;
- II. - o(a) Vice-Diretor(a);
- III. - o(a) Presidente da Comissão de Graduação;
- IV. - o(a) Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V. - o(a) Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- VI. - o(a) Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VII. - o(a) Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento;
- VIII. - a representação docente;
- IX. - a representação discente;
- X. - a representação dos(as) servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as).

§ 1º – A representação docente a que se refere o inciso VIII será assim constituída:

- a) os(as) Professores(as) Titulares, em sua totalidade;
- b) os(as) Professores(as) Associados(as) em número equivalente à metade dos(as) Professores(as) Titulares, assegurado um mínimo de quatro;
- c) os(as) Professores(as) Doutores(as) em número equivalente a trinta por cento dos(as) Professores(as) Titulares, assegurado um mínimo de três.

§ 2º – A representação discente a que se refere o inciso IX será equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre alunos(as) de graduação e de pós-graduação, assegurada a representação mínima de um(a) aluno(a) de graduação.

§ 3º – Caso a representação discente seja superior a um, será assegurada, também, a presença de, no mínimo, um(a) aluno(a) de pós-graduação.

§ 4º – A representação dos(as) servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) lotados(as) na Unidade será equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, assegurado o mínimo de um(a) representante.

§ 5º – Os(as) representantes a que se referem os incisos VIII, IX e X e os(as) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) por seus pares, em escrutínio secreto.

§ 6º – Será de dois anos o mandato dos(as) representantes referidos(as) nos incisos VIII e de um ano o dos(as) representantes referidos(as) nos incisos IX e X admitindo-se reconduções.

Artigo 3º – Enquanto não houver corpo docente necessário para atender à exigência do art 45 do Estatuto na Unidade, a composição da Congregação deverá contar com Professores(as) Titulares de outras Unidades da USP, designados(as) pelo(a) Reitor(a).

Artigo 4º – O início dos mandatos dos membros da Congregação será:

§ 1º – para os membros mencionados nos incisos I a VII, a data da posse no cargo;

§ 2º – para os membros referidos nos incisos VIII a X, a data da primeira reunião da Congregação, após a eleição.

Título III - Das Competências da Congregação

Artigo 5º – Além das atribuições previstas no art 39 do Regimento Geral, compete à Congregação:

I – eleger os membros titulares e respectivos suplentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento;

II – aprovar os Regimentos Internos das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e Inclusão e Pertencimento;

III – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as instâncias internas de aprovação e rescisão de convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, ressalvados aqueles expressamente previstos nas normas universitárias;

IV – exercer, ouvido o CTA, as atribuições previstas no Estatuto do Docente e no Regimento da Comissão Permanente de Avaliação;

V – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral e neste Regimento.



Parágrafo único – Elaborar e aprovar o Regimento Interno próprio, que ordenará o seu funcionamento.

Título IV - Dos Trabalhos da Congregação

Artigo 6º - A Congregação obedecerá ao disposto nos artigos 242 a 246-A do Regimento Geral.

Artigo 7º - A Congregação se reunirá ordinariamente de acordo com um calendário estabelecido em sua última reunião do ano e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo(a) Presidente, ou ainda, por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 8º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas eletronicamente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ata da sessão anterior e da pauta dos trabalhos devidamente informada. Serão instaladas e prosseguirão com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo sessão por falta de quórum, o colegiado será convocado para a segunda reunião 30 minutos depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial é exigido.

Artigo 9º - As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência e as convocações poderão ser feitas com antecedência menor do que 48h.

Artigo 10 - As matérias que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser entregues à Assistência Técnica Acadêmica, com antecedência de 7 (sete) dias úteis e, aquelas que necessitam de parecer, com antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a fim de serem instruídas e colocadas à disposição dos seus membros.

Parágrafo único - As partes interessadas poderão solicitar à Assistência Técnica Acadêmica a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.

Artigo 11 – Os assuntos estranhos à pauta dos trabalhos, poderão ser deliberados caso haja decisão de dois terços de seus membros.

Artigo 12 – As decisões ou pareceres serão adotados por maioria simples de votos, exceto nos casos especificados no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Artigo 13 – É obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação.

§ 1º – Os membros da Congregação terão sua frequência consignada na reunião respectiva, pelo seu(sua) Presidente, registrando-se a ausência não justificada como falta injustificada, com os efeitos legais.

§ 2º – Caso o membro suplente, acionado pelo titular, compareça à sessão na qualidade de seu substituto, a falta será automaticamente considerada justificada.

§ 3º – No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões, por parte de quaisquer de seus membros, a Congregação, ao tomar conhecimento do fato, poderá decidir, por maioria, a inclusão da ocorrência na pauta da reunião, para deliberação sobre medidas cabíveis.

§ 4º – O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar imediatamente a ausência junto à Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 14 - Às reuniões da Congregação e de suas Comissões Assessoras somente terão acesso os seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do(a) Presidente da Congregação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 15 – As sessões extraordinárias destinam-se à discussão dos assuntos de urgência e as convocações poderão ser feitas com antecedência menor do que 48h.

Artigo 16 – As sessões solenes serão públicas, com os objetivos de colação de grau, de entrega de prêmios e de homenagens.

Artigo 17 - As reuniões da Congregação serão presididas pelo(a) Diretor(a) ou, no seu impedimento, pelo(a) Vice-Diretor(a), e secretariadas pela Assistência Técnica Acadêmica da EEFERP ou, na sua ausência, por seu(sua) substituto(a) legal.

Parágrafo único - Na ausência do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), presidirá a reunião o(a) Professor(a) Titular de maior tempo de USP, presente à reunião.

Artigo 18 - Verificada a presença de número legal de membros, o(a) Presidente da Congregação abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, distribuída aos membros, juntamente com a ordem do dia.

§1º - A lista de presença da sessão que aprovar a ata, assinada pelos membros, corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 19 – Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º - No expediente, serão apreciadas as comunicações do(a) Presidente da Congregação, dos(as) Presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e da Inclusão e Pertencimento, do(a) representante da CRInt e dos membros que se inscreverem para fazer uso da palavra.

§ 2º - No expediente, não serão concedidos apartes, cabendo somente ao(à) Presidente da Congregação dar as explicações que julgar convenientes.

§ 3º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de discussão e votação.

§ 4º – A Congregação apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o(a) Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento dos membros.

§ 5º - Nas discussões, cada membro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do(a) Presidente da Congregação, salvo o(a) relator(a) que poderá dar explicações, sempre que necessárias.

§ 6º - Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo(a) orador(a), sendo vedadas discussões paralelas.

§ 7º - A Congregação somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída com informações e pareceres, sempre que necessário.

§ 8º - Em qualquer momento da discussão, poderá o(a) Presidente da Congregação retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por um ou mais de seus membros.

§ 9º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao(à) Presidente da Congregação decidir de plano.

§ 10 - Processos, com pedidos de vista deferidos, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, exaurindo-se o direito do requerente, de qualquer manifestação, após o decurso de prazo.

§ 11 - No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução;

§ 12 - Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 13 - O(A) Presidente da Congregação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

Artigo 20 - Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único - A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de quórum.

Artigo 21 - As votações serão feitas por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) eleição dos membros dos Colegiados e das Comissões Assessoras;
- b) julgamento de recursos de concursos para carreira docente e para livre-docência;
- c) concessão de dignidades universitárias;
- d) recurso sobre sanções disciplinares;
- e) quando requerida, com justificativa, por qualquer membro e deferida pelo plenário;
- f) quando interessar diretamente a qualquer membro da Congregação, desde que o mesmo se encontre presente na reunião;
- g) quando implicar o julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;
- h) quando for exigido quórum especial de dois terços.

§ 1º - Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for a descoberto;

§ 2º - Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao(a) Presidente que ela se faça nominalmente;

§ 3º - Além de seu voto como membro da Congregação, o(a) Presidente tem o voto de qualidade, nos casos de empate, exceto nas votações secretas;

§ 4º - Se um assunto comportar vários aspectos, o(a) Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Artigo 22 – Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Excetuam-se os casos para os quais o Estatuto ou o Regimento Geral exigem quórum especial.

Artigo 23 - Do que se passar na sessão, o(a) Secretário lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos minuciosos dos membros só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do(a) Presidente da Congregação ou deliberação do Colegiado;

VII - as propostas apresentadas por escrito;

VIII - os votos declarados por escrito;

IX - as demais ocorrências da sessão.

Título V - Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Este Regimento Interno também se aplica, no que couber, ao Conselho Técnico Administrativo da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Artigo 26 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EEFERP.

Ribeirão Preto, 16 de outubro de 2023



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor